CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 026/2013

ANO
2013

PROJETO DE LEI
X PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 007/2013

EMENTA

Altera referência do Cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo. Comércio e Indústria.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 26 / 02 / 13

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 02 / 13
- [x] APROVADO 26 / 02 / 13
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 02 / 13
Vista: ____ / ____ / ____
Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____
Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 26 / 2013 *Data:* 27 / 02 / 13

AUTÓGRAFO Nº 26/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013

"Altera referência do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo, Comércio e Indústria".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, Comércio e Indústria, constante do Anexo 2: Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, com suas alterações, passa a vigorar com a referência V do Anexo 6 da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de fevereiro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 025/2013

Santa Fé do Sul, 22 de Fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera referência do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo, Comércio e Indústria.

A alteração em questão tem por finalidade melhor organização do quadro de pessoal, principalmente no que se refere a equivalência dos níveis entre os cargos, que encontram-se em situação similar; bem como importando em contenção de gastos e despesas.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

Altera referência do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo, Comércio e Indústria.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Turismo, Comércio e Indústria, constante do Anexo 2: Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, com suas alterações, passa a vigorar com a referência V do Anexo 6 da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de Fevereiro de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 FEV 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 FEV. 2013
PROT. Nº 077
PROTOCOLO

Refere-se apenas a Atualização monetária da Lei Complementar nº 81/2002.

LEI Nº 2.931, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º – A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D" e "E".

Art. 2º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para estudantes do nível médio e R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º - A partir de 1º de abril de 2012, farão jus ao "Vale-Alimentação" de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

ANEXO A

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	630,16	649,06	668,54	688,59	709,25	730,53	752,44	775,02	798,27	822,22	846,88	872,29	898,46	925,41	953,17	981,77	1011,22	1041,56
2	633,31	652,31	671,88	692,03	712,80	734,18	756,21	778,89	802,26	826,33	851,12	876,65	902,95	930,04	957,94	986,68	1016,28	1046,76
3	636,48	655,57	675,24	695,50	716,36	737,85	759,99	782,79	806,27	830,46	855,38	881,04	907,47	934,69	962,73	991,62	1021,36	1052,00
4	639,66	658,85	678,62	698,97	719,94	741,54	763,79	786,70	810,30	834,61	859,65	885,44	912,00	939,36	967,54	996,57	1026,47	1057,26
5	642,85	662,14	682,00	702,46	723,53	745,24	767,60	790,62	814,34	838,77	863,94	889,85	916,55	944,05	972,37	1001,54	1031,59	1062,53
6	646,06	665,44	685,41	705,97	727,15	748,96	771,43	794,57	818,41	842,96	868,25	894,30	921,13	948,76	977,22	1006,54	1036,74	1067,84
7	649,26	668,74	688,80	709,46	730,75	752,67	775,25	798,51	822,46	847,14	872,55	898,73	925,69	953,46	982,06	1011,53	1041,87	1073,13
8	650,17	669,68	689,77	710,46	731,77	753,73	776,34	799,63	823,62	848,32	873,77	899,99	926,99	954,80	983,44	1012,94	1043,33	1074,63
9	651,95	671,51	691,65	712,40	733,78	755,79	778,46	801,82	825,87	850,65	876,17	902,45	929,52	957,41	986,13	1015,72	1046,19	1077,57
10	652,90	672,49	692,66	713,44	734,84	756,89	779,60	802,98	827,07	851,89	877,44	903,77	930,88	958,81	987,57	1017,20	1047,71	1079,14
11	705,14	726,29	748,08	770,53	793,64	817,45	841,97	867,23	893,25	920,05	947,65	976,08	1005,36	1035,52	1066,59	1098,59	1131,54	1165,49
12	761,55	784,40	807,93	832,17	857,13	882,85	909,33	936,61	964,71	993,65	1023,46	1054,16	1085,79	1118,36	1151,91	1186,47	1222,06	1258,73
13	822,48	847,15	872,57	898,75	925,71	953,48	982,08	1011,55	1041,89	1073,15	1105,34	1138,50	1172,66	1207,84	1244,07	1281,40	1319,84	1359,43
14	871,83	897,98	924,92	952,67	981,25	1010,69	1041,01	1072,24	1104,41	1137,54	1171,67	1206,82	1243,02	1280,31	1318,72	1358,28	1399,03	1441,00
15	941,58	969,83	998,92	1028,89	1059,76	1091,55	1124,30	1158,02	1192,77	1228,55	1265,40	1303,37	1342,47	1382,74	1424,22	1466,95	1510,96	1556,29
16	1016,9	1047,41	1078,83	1111,19	1144,53	1178,87	1214,23	1250,66	1288,18	1326,82	1366,63	1407,63	1449,86	1493,35	1538,15	1584,30	1631,83	1680,78
17	1.098,26	1131,21	1165,14	1200,10	1236,10	1273,18	1311,38	1350,72	1391,24	1432,98	1475,97	1520,25	1565,86	1612,83	1661,22	1711,05	1762,38	1815,26
18	1.295,94	1334,82	1374,86	1416,11	1458,59	1502,35	1547,42	1593,84	1641,66	1690,91	1741,63	1793,88	1847,70	1903,13	1960,23	2019,03	2079,60	2141,99
19	1.529,21	1575,09	1622,34	1671,01	1721,14	1772,77	1825,96	1880,74	1937,16	1995,27	2055,13	2116,78	2180,29	2245,70	2313,07	2382,46	2453,93	2527,55
20	1.804,47	1858,60	1914,36	1971,79	2030,95	2091,88	2154,63	2219,27	2285,85	2354,42	2425,06	2497,81	2572,74	2649,93	2729,42	2811,31	2895,64	2982,51
21	1.921,40	1979,04	2038,41	2099,57	2162,55	2227,43	2294,25	2363,08	2433,97	2506,99	2582,20	2659,67	2739,46	2821,64	2906,29	2993,48	3083,28	3175,78

ANEXO B

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor
I	593,25
II	870,05
III	1041,46
IV	1.602,40
V	1.903,82
VI	3.655,64

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo e em comissão da Prefeitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 1: Cargos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

§ 1º – Os cargos públicos de provimento efetivo, constantes no Anexo "B" da presente lei, passam a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e serão extintos na vacância.

§ 2º - Os cargos públicos de provimento efetivo, que não constarem dos Anexos "A" e "B" desta lei, estão extintos.

Art. 2º - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "C" da presente lei.

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento em comissão que não constarem do Anexo "C" desta lei, estão extintos.

Art. 3.º - O Anexo 3: Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "D" da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Ressalvadas as disposições expressas em seu texto, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Complementares n.º 81, de 17 de dezembro de 2002, nº 96, de 28 de setembro de 2005; nº 106, de 29 de março de 2006; nº 109, de 5 de maio de 2006; nº 110, de 30 de junho de 2006, nº 116 e 117, ambas de 14 de fevereiro de 2007; nº 126, de 12 de setembro de 2007, nº 128, de 26 de setembro de 2007; nº 129, de 26 de setembro de 2007; nº 140, de 13 de dezembro de 2007; nº165, de 28 de maio de 2009; nº 170, de 20 de agosto de 2009; nº 173, de 23 de setembro de 2009; nº 177, de 12 de novembro de 2009 e nº 197, de 10 de fevereiro de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração

1	Diretor do Departamento de Agropecuária	V	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente	V	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Conservação do Município	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Turismo, Comércio e Indústria	VI	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Informática	V	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	VI	Curso superior completo: ciências contábeis, com o competente registro profissional ou técnico de contabilidade com notória especialização na área.
1	Coordenador de Projetos e Convênios	V	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	V	Preferencialmente curso superior completo de administração, psicologia ou direito, ou conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Saúde Bucal	V	Curso superior completo: odontologia e com o competente registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	V	Curso superior completo: medicina ou enfermagem, especialização na área de medicina sanitária, com o competente registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Trânsito	V	Preferencialmente curso superior completo, e conhecimentos específicos na área.
20	Oficial de Gabinete	II	Preferencialmente ensino médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e de informática.
1	Ouvidor	IV	Preferencialmente curso superior completo.
1	Procurador Geral do Município	VI	Curso superior completo: direito e competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
1	Secretário de Ação Social	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Administração	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências correlatas.

ITAMAR BORGES , Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 o – A composição do quadro de pessoal da Prefeitura do município de Santa Fé do Sul e os níveis de vencimentos, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus funcionários.
Artigo 2 o – O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.
Artigo 3 o – Aos funcionários públicos municipais, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, assim como a sua legislação complementar e regulamentária.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4 o – O quadro de pessoal fica constituído pelos cargos públicos e funções gratificadas, indicados nos seguintes anexos, que integram esta lei complementar:

I – Da Parte Fixa;
- Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo;
- Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão;
- Anexo 3: funções gratificadas.

II – Da Parte Suplementar:
- Anexo 4 : cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I
DA PARTE FIXA
SUBSEÇÃO I
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 5 o – Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, ou processo seletivo interno, de provas ou de provas e títulos, nas quantidades,

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	241,94	249,20	256,67	264,37	272,31	280,47	288,89	297,56	306,48	315,68	325,15	334,90	344,95	355,30	365,96	376,93	388,24	399,89
2	249,20	256,68	264,38	272,31	280,48	288,89	297,56	306,48	315,68	325,15	334,90	344,95	355,30	365,96	376,94	388,25	399,89	411,89
3	256,68	264,38	272,31	280,48	288,90	297,56	306,49	315,68	325,15	334,91	344,96	355,31	365,96	376,94	388,25	399,90	411,90	424,25
4	277,21	285,53	294,10	302,92	312,01	321,37	331,01	340,94	351,17	361,70	372,55	383,73	395,24	407,10	419,31	431,89	444,85	458,19
5	299,39	308,37	317,62	327,15	336,97	347,08	357,49	368,21	379,26	390,64	402,36	414,43	426,86	439,67	452,86	466,44	480,44	494,85
6	323,34	333,04	343,03	353,33	363,93	374,84	386,09	397,67	409,60	421,89	434,55	447,58	461,01	474,84	489,09	503,76	518,87	534,44
7	349,21	359,69	370,48	381,59	393,04	404,83	416,98	429,48	442,37	455,64	469,31	483,39	497,89	512,83	528,21	544,06	560,38	577,19
8	377,15	388,46	400,12	412,12	424,48	437,22	450,33	463,84	477,76	492,09	506,85	522,06	537,72	553,85	570,47	587,58	605,21	623,37
9	407,32	419,54	432,12	445,09	458,44	472,19	486,36	500,95	515,98	531,46	547,40	563,82	580,74	598,16	616,11	634,59	653,63	673,24
10	439,90	453,10	466,69	480,70	495,12	509,97	525,27	541,03	557,26	573,98	591,19	608,93	627,20	646,01	665,39	685,36	705,92	727,09
11	475,10	489,35	504,03	519,15	534,73	550,77	567,29	584,31	601,84	619,89	638,49	657,65	677,37	697,70	718,63	740,19	762,39	785,26
12	513,10	528,50	544,35	560,68	577,50	594,83	612,67	631,05	649,99	669,49	689,57	710,26	731,56	753,51	776,12	799,40	823,38	848,08
13	554,15	570,78	587,90	605,54	623,70	642,42	661,69	681,54	701,98	723,04	744,74	767,08	790,09	813,79	838,21	863,35	889,25	915,93
14	598,49	616,44	634,93	653,98	673,60	693,81	714,62	736,06	758,14	780,89	804,31	828,44	853,30	878,90	905,26	932,42	960,39	989,20
15	646,36	665,75	685,73	706,30	727,49	749,31	771,79	794,95	818,79	843,36	868,66	894,72	921,56	949,21	977,68	1007,01	1037,22	1068,34
16	698,07	719,02	740,59	762,80	785,69	809,26	833,54	858,54	884,30	910,83	938,15	966,30	995,29	1025,14	1055,90	1087,58	1120,20	1153,81
17	753,92	776,54	799,83	823,83	848,54	874,00	900,22	927,23	955,04	983,69	1013,20	1043,60	1074,91	1107,16	1140,37	1174,58	1209,82	1246,11
18	889,62	916,31	943,80	972,12	1001,28	1031,32	1062,26	1094,13	1126,95	1160,76	1195,58	1231,45	1268,39	1306,44	1345,64	1386,01	1427,59	1470,41
19	1049,76	1081,25	1113,69	1147,10	1181,51	1216,96	1253,46	1291,07	1329,80	1369,69	1410,79	1453,11	1496,70	1541,60	1587,85	1635,49	1684,55	1735,09
20	1238,71	1275,87	1314,15	1353,57	1394,18	1436,01	1479,09	1523,46	1569,16	1616,24	1664,73	1714,67	1766,11	1819,09	1873,66	1929,87	1987,77	2047,40
21	1319,00	1358,57	1399,33	1441,31	1484,55	1529,08	1574,95	1622,20	1670,87	1721,00	1772,63	1825,80	1880,58	1937,00	1995,11	2054,96	2116,61	2180,11

ANEXO 6 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor
I	252,15
II	556,86
III	666,58
IV	1.025,60
V	1.218,52
VI	2.339,75

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
20	Assessor Administrativo	I	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Assessor de Comunicação	IV	Preferencialmente curso superior completo ou conhecimentos específicos na área.
10	Assessor de Gabinete	IV	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional.
2	Assessor de Governo	VI	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos de administração pública.
1	Assessor de Imprensa	IV	Preferencialmente curso superior completo de jornalismo ou conhecimento específico na área.
4	Assessor Jurídico	III	Curso superior completo: ciências jurídicas e respectivo registro profissional na OAB.
20	Assessor Técnico	III	Ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Biblioteca Municipal	IV	Preferencialmente curso superior completo em biblioteconomia ou conhecimentos específicos na área.
1	Chefe de Gabinete	VI	Preferencialmente curso superior completo.
1	Chefe da Seção de Abastecimento e Preços	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Acompanhamento dos Centros de Convivência	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Agroindústria	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Ambulâncias	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Apoio à Educação de Jovens e Adultos	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Chefe da Seção de Apoio e Treinamento Profissional	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Assistência Técnica	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Cadastro Mobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Contabilidade	IV	Preferencialmente ensino médio completo: técnico de contabilidade e com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Desenvolvimento do Turismo	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Dívida Ativa	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Esportes e Recreação	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Execução de Obras	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Expediente Administrativo – SEAS	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Expediente Administrativo – SEE	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Chefe da Seção de Expediente Administrativo – SESA	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Fiscalização de Trânsito	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Inspeção Municipal	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Licitações	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Merenda Escolar	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Orçamento Participativo e Plano Diretor	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Pessoal	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Patrimônio	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Preservação Ambiental	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Reflorestamento	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Serviços Rurais	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Suprimentos	IV	Preferencialmente ensino fundamental completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Tesouraria	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Topografia e Desenho	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Transportes Internos	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe da Seção de Vigilância Epimideológica	IV	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina epimideológica e com registro profissional competente.
1	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	IV	Preferencialmente curso superior completo: medicina ou enfermagem, com especialização na área de medicina sanitária e com registro profissional competente.
1	Chefe do Centro de Treinamento Agrícola ao Menor	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe do Centro Integrado de Cultura	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Chefe do Museu Municipal	IV	Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Coordenador da Cidade da Criança	IV	Preferencialmente curso superior completo ou conhecimentos específicos na área.
1	Coordenador de Comunicação	V	Preferencialmente curso superior completo de Jornalismo ou Comunicação Social ou conhecimentos específicos na área.
1	Coordenador de Educação Física Escolar – SEE	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
20	Coordenador de Equipamento Social	II	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Coordenador de Planejamento – SEE	IV	Preferencialmente ensino médio completo ou conhecimentos específicos na área.
1	Coordenador de Projetos Especiais – SEE	IV	Preferencialmente ensino médio completo ou conhecimentos específicos na área.
1	Coordenador do Projeto Renascer	IV	Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
1	Coordenador Jurídico	V	Curso superior completo de Direito, conhecimentos específicos na área e registro na OAB.
1	Diretor do Centro de Assistência Médica e Odontológica – SEE	V	Curso superior completo em Medicina ou Odontologia, com registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Agropecuária	V	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente	V	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público	V	Curso superior completo: medicina, odontologia, enfermagem, psicologia e administração, com o competente registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Conservação do Município	V	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Diretor do Departamento de Enfermagem	V	Curso superior completo: enfermagem e com o competente registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Engenharia	V	Preferencialmente com curso superior completo: engenharia civil ou arquitetura, com registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Habitação	V	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Informática	V	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento do Meio Ambiente	V	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	V	Curso superior completo: ciências contábeis, com o competente registro profissional ou técnico de contabilidade com notória especialização na área.
1	Diretor do Departamento de Planejamento - SEE	V	Preferencialmente curso superior completo e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Programação e Controle	V	Preferencialmente curso superior completo, com o competente registro profissional e com conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Projetos Especiais – SEE	V	Preferencialmente curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	V	Preferencialmente curso superior completo de administração, psicologia ou direito, ou conhecimentos específicos na área.
1	Diretor do Departamento de Saúde Bucal	V	Curso superior completo: odontologia e com o competente registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	V	Curso superior completo: medicina ou enfermagem, especialização na área de medicina sanitária, com o competente registro profissional.
1	Diretor do Departamento de Saúde Mental	V	Curso superior completo: medicina e competente registro profissional.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Diretor do Departamento de Trânsito	V	Preferencialmente curso superior completo, e conhecimentos específicos na área.
9	Diretor do Posto de Saúde da Família	VI	Curso superior completo: medicina e competente registro profissional.
1	Diretor do Centro de Referência Médica	V	Preferencialmente curso superior completo de medicina e registro profissional, ou conhecimentos específicos na área.
20	Oficial de Gabinete	II	Preferencialmente ensino médio completo, conhecimentos da língua portuguesa e de informática.
1	Ouvidor	IV	Preferencialmente curso superior completo.
1	Procurador Geral do Município	VI	Curso superior completo: direito e competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
1	Secretário de Ação Social	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Administração	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área
1	Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Cultura	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Finanças	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Educação	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área
1	Secretário de Esportes e Lazer	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Obras e Serviços Públicos	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.

ANEXO 2: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Secretário de Planejamento	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Saúde	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Social	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário de Turismo	VI	Preferencialmente com curso superior completo e conhecimentos específicos na área.
1	Supervisor do Centro Olímpico	IV	Preferencialmente ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
1	Supervisor do Estádio Municipal	IV	Preferencialmente ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
1	Supervisor do Ginásio de Esportes	IV	Preferencialmente ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.
1	Supervisor das Praças de Esporte	IV	Preferencialmente ensino médio completo e conhecimentos específicos na área.

Processo nº. 26/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2013.

Ementa: "Altera referência do Cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo. Comércio e Indústria".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 26/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2013.

Ementa: "**Altera referência do Cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo. Comércio e Indústria**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº.07 /2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera referência do Cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo. Comércio e Indústria".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de fevereiro de 2013

Vereador ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO FARIAS MURA
Membro

a: urgência